

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

27 / 09 / 2023

16:00 HS

Assinatura

ASSINATURA

**ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN**, Prefeito Municipal de Catuípe em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica assegurada aos servidores estatutários efetivos e celetistas da Administração Direta e dos Poderes Executivo e Legislativo, a redução de até cinquenta por cento (50%) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos e empregos nos quais estiverem investidos, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo da sua remuneração, quando comprovadamente tiverem filho (s) com necessidade especial que dependa exclusivamente de seus cuidados diretos.

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento de horário especial deverá ser instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com necessidade especial se enquadra entre as referidas no caput, além de conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindível a assistência do servidor.

**Parágrafo Segundo** - A condição de especial, assim como a constatação quanto a imprescindibilidade da assistência do servidor, deverá ser atestada em avaliação biopsicossocial, a ser realizada por junta especialmente designada para esse fim pelo Município e composta, no mínimo, por médico e assistente social.

**Parágrafo Terceiro** - O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da avaliação biopsicossocial referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

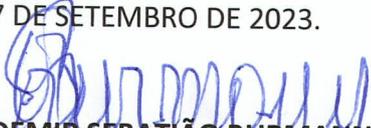
**Parágrafo Quarto** - O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de um ano, se prazo menor não for indicado pela junta, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.



**Art. 2º** Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais forem servidores municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

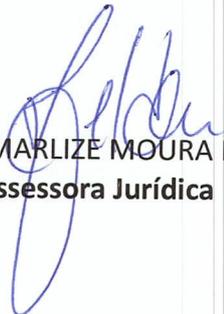
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**ADEMIR SEBATIÃO BURMANN**  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
**CÁSSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

  
**MARLIZE MOURA FELDEN**  
Assessora Jurídica



**SENHORES VEREADORES:**

Trata o presente Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo em realizar a redução da carga horária dos servidores estatutários efetivos e celetistas da administração direta e dos poderes executivo e legislativo, que tiverem filhos portadores de necessidades especiais e da outras providências.

A presente proposta tem por objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de necessidades especiais moderadas e graves, com qualquer idade, possa ter uma carga horária semanal reduzida, sem prejuízo de remuneração, sem necessidade de compensação de horário.

A redução da carga horária pode ser chamada de adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

O principal objetivo é garantir a assistência necessária ao filho portador de necessidade especial para assegurar o tratamento adequado que visa melhorar a qualidade de vida dos mesmos atendendo aos princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada à relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em regime de urgência, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.



**Ademir Sebastião Burmann**  
**Prefeito Municipal de Catuípe**

